



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

**= Lei Nº. 2.705/2022 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.705/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.**

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

**Art. 2º.** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, em deslocamentos relativos ao exercício do cargo ou mandato, na forma dos anexos I e II desta lei.

§1º Serão concedidas diárias nos seguintes deslocamentos:

I - Deslocamentos para fora do Município, superiores a 100Km, sendo contabilizado do ponto de partida (Mimoso do Sul/ES) ao ponto de chegada (local de destino da viagem);

II - Deslocamentos com pernoite para fora do Estado do Espírito Santo, nas hipóteses em que não for possível o retorno ao Município de Mimoso do Sul/ES no mesmo dia de saída;

§2º Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

§3º Os motoristas da Câmara Municipal farão jus à concessão de meia diária, quando o deslocamento for superior a 50km, contabilizado do ponto de partida (Mimoso do Sul) ao local de chegada (destino da viagem) e inferior a 100km;

§4º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo III desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – para concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. O requerimento padrão de solicitação de diária deverá ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal, para que seja autorizada a realização da despesa;

§3º. Autorizada a despesa, o requerimento padrão de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria da Câmara Municipal, para a formalização dos procedimentos para seu respectivo pagamento;

§4º. O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

**Art. 4º.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 5º.** O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor serão àqueles listados na tabela constante do Anexo I desta Lei;

**Art. 6º.** Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

**Art. 7º.** O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

**Art. 8º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 9º.** A concessão das diárias será feita após a realização do deslocamento (viagem), mediante cumprimento do rito estabelecido no artigo 3º desta Lei;

Parágrafo Único: Nas hipóteses de deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo com pernoite será admitido o pagamento da diária, antes do deslocamento (viagem), observado o seguinte procedimento:

I - Deverá ser preenchido e apresentado o requerimento padrão de solicitação de diária com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, para análise e autorização da despesa pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Autorizada a despesa, o pagamento da diária solicitada será feito no dia útil anterior àquele em que o deslocamento (viagem) for realizado;

III - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após retornar ao Município, o solicitante deverá apresentar os comprovantes listados no parágrafo 4º do artigo 3º desta lei, bem como o relatório de sua viagem, para ser anexado ao requerimento padrão de solicitação de diárias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

IV - Caso não sejam apresentados os comprovantes, na forma do inciso III do parágrafo único deste artigo, o solicitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para restituir aos cofres da Câmara Municipal, a diária recebida.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – Anexo II – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III – Anexo III – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem;

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de Fevereiro de 2022.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>Diária</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Valor (em UFPM)</b>
Deslocamentos superiores a 100Km	Vereadores	3,5 UFPM
Deslocamentos superiores a 100KM	Motoristas e demais servidores	2,0 UFPM
Deslocamentos superiores a 50Km e inferiores a 100Km	Motoristas	1,0 UFPM
Deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo (com pernoite)	Vereadores	7,0 UFPM

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de Fevereiro de 2022.



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL***

**Estado do Espírito Santo**

Sebastião Renato Cabral

Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO II - QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS**

<b>Diária</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Quantidade Máxima (Mês)</b>
Deslocamentos superiores a 100Km	Vereadores	04
Deslocamentos superiores a 100KM	Motoristas	10
Deslocamentos superiores a 100KM	Demais servidores	04
Deslocamentos superiores a 50Km e inferiores a 100Km	Motoristas	05
Deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo (com pernoite)	Vereadores	04

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de Fevereiro de 2022.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

SCD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data Inicial: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data Final: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **Dados do Solicitante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura

#### **Dados do Beneficiário:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

#### **Local, motivo, justificativa e período de afastamento:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **Dados da Solicitação de Diária**

Localidade de Deslocamento	Quant. De Dias	V. Unit. R\$	V. Total R\$

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

\_\_\_\_\_  
Solicitante

### **Manifestação do Presidente da Câmara Municipal**

Aprova a Diária	Sim	Não	Justificativa para não aprovação da diária
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Em ____/____/____.			

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sebastião Renato Cabral

Presidente